



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

1

**LEI MUNICIPAL Nº 063, 28 de Novembro de 2001.**

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL de governo do Município, para o período de 2002/2005 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Apuí aprovou, e eu sanciono a presente,

**L E I:**

- Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apuí, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.
- Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
- I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
  - II – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
  - III – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
  - IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
  - V – integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
  - VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

2

- VII – oferecer e melhorar os serviços de saúde e assistência social;
- VIII – realizar obras de infraestrutura na zona urbana e rural;
- IX – qualificar e dar melhores condições de trabalho aos servidores do Município;
- X – criar condições para o aumento da produção na agropecuária e a instalação de agroindústrias;
- XI – criar condições para que o Município alcance o seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 28 de novembro de 2001.**

  
**Antonio Roque Longo**  
**Prefeito Municipal**